LEI Nº 2.603, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1990/1992.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Divinópolis, para o triênio de 1990/1992, estima para o período as Despesas de Capital em NCz$ 1.975.534.260,00 (Hum bilhão, novecentos e setenta e cinco milhões e quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta cruzados novos).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para p Triênio 1990/1992, são assim distribuídos:

Receita De Capital	1990	1991	1992	TOTAL
"Superavit" do Orçamento Corrente	32.883.060,00	131.532.240,00	526.128.960,00	690.544.260,00
Operações de Crédito	20.000.000,00	80.000.000,00	320.000.000,00	420.000.000,00
Alienação de Bens	40.000.000,00	160.000,00	640.000,00	840.000,00
Transferência de Capital	30.000.000,00	120.000.000,00	480.000.000,00	630.000.000,00
Outras Receitas	11.150.000,00	44.600.000,00	178.400.000,00	234.150.000,00
Total	94.073.060,00	375.292.240,00	1.505.292.240,00	1.975.534.260,00

Art. 3º As despesas de Capital, discriminadas por funções de Governo e por Projeto e Atividade, em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

1990	1990	1991	1992	TOTAL
Legislativa	600.000,00	2.400.000,00	9.600.000,00	12.600.000,00
Judiciária	5.203.500,00	20.814.000,00	83.256.000,00	109.273.500,00
Administração e Planejamento	5.221.000,00	20.884.000,00	83.536.000,00	109.641.000,00
Agricultura	6.043.900,00	24.175.600,00	96.702.400,00	126.921.900,00
Comunicação	550.000,00	2.200.000,00	8.800.000,00	11.550.000,00
Educação e Cultura	20.668.000,00	82.672.000,00	330.688.000,00	434.028.000,00
Habitação e Urbanismo	22.766.000,00	91.064.000,00	364.256.000,00	478.086.000,00

Indústria, Comércio e Serviços	773.900,00	3.095.600,00	12.382.400,00	16.251.900,00
Saúde e Saneamento	14.219.160,00	56.876.640,00	227.506.560,00	298.602.360,00
Transporte	18.027.600,00	72.110.400,00	288.441.600,00	378.576.600,00
Total	94.073.060,00	376.292.240,00	1.505.168.960,00	1.975.534.260,00

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em conseqüência de alterações de receitas, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991, estimadas a preço de 1989, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Divinópolis, 30 de novembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-104/89
Publicação: Jornal Participação, nº 97 de 26/12/89.